

## **LEI Nº 341/2005**

***Dispõe sobre a Política Municipal do idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.***

### **Capítulo I Da finalidade**

**Art. 1º** - *A Política Municipal do Idoso do município de Goianá, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.*

**Art. 2º** - *Considera-se o idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com a idade igual ou superior a sessenta anos.*

**Art. 3º** - *Ao Município de Goianá, através de seus órgãos e entidades, compete:*

*I - coordenar as ações relativas à política municipal do Idoso;*

*II - participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política municipal do idoso;*

*III – promover as articulações intrasetoriais e intersetorias necessárias à implementação da política municipal do idoso.*

**Art. 4º** - *Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.*

**Art. 5º** - *O idoso que não tenha meios de prover à sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada assistência asilar pelo Município de Goianá.*

### **Capítulo II Dos princípios e diretrizes**

#### **Seção I Dos Princípios**

**Art. 6º** - *A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:*

*I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;*

- II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;*
- III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;*
- IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;*
- V – as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município de Goianá deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.*

## **Seção II** **Das Diretrizes**

**Art. 7º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, cujos objetivos se constituem nas diretrizes seguintes:

- I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;*
- II – participação do idoso, através de suas organizações representativas na formulação, implantação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;*
- III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;*
- IV – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos , programas e projetos por cada órgão municipal responsável;*
- V – estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;*
- VI – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;*
- VII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;*
- VIII – propor a inclusão de dotações orçamentária específica ao Fundo Municipal de Assistência Social de programas e ações de atendimento ao idoso.*

## **Capítulo III** **Da Organização e Gestão**

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente do Município de Goianá, a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do conselho Municipal do Idoso.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo deliberativo, de caráter permanente e de composição parietária entre o Governo e Sociedade Civil, responsável pela fiscalização e controle da política municipal do idoso.

**Art 10º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, a coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no Município de Goianá.

#### **Capítulo IV** **Das Ações Governamentais**

**Art. 11º** - Na implementação da política municipal do idoso, são prioridades, entre outras:

##### **I – da Secretaria de Assistência Social ou equivalente:**

a)- prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) – estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, albergues e outros;

c) – promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) - planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;

e)- promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) – incentivar a participação do idoso quanto a sua reintegração no mercado de trabalho, no setor público e privado;

g) – na área de recursos humanos, viabilizar mecanismo que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público e privado;

h) – na área de habitação e urbanismo, incluir nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições

de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

i) – fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

j) – disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

l) – disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

m) – disponibilizar serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

n) – garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

## **II – da Secretaria Municipal de Saúde ou Equivalente:**

a) – garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

c) desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;

d) fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso;

e) garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

f) realizar estudo para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

g) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

h) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso.

**III – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou equivalente:**

- a) – adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) - desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) - incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) – valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) – incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

**CAPÍTULO V**  
**Do Conselho Municipal do Idoso**

Art. 12 – O Conselho Municipal do Idoso do Município de Goianá será composto de 08 (oito) membros, sendo:

**I – Membros Governamentais:**

- Quatro (04) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) – Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente;
- b) - Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- c) - Secretaria Municipal de Educação ou equivalente;
- d) – Procuradoria do Município ou equivalente;

**II – Membros não- Governamentais:**

- Quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por entidades não-governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes seguimentos representativos:

- a) – dos Prestadores de serviços de atendimento aos Idosos;
- b) – dos Usuários dos serviços de atendimento aos Idosos;

- c) – dos Clubes de serviços localizados no Município;
- d) – de proteção e defesa dos Idosos;

§ 1º - A função do Conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Municipal do Idoso deverá ser realizada no 1º dia útil do mês seguinte à nomeação dos Conselheiros.

Art. 13º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Art. 14º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembléia.

Art. 15º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

**I - Assembléia- geral;**

**II – Diretoria .**

Art. 16º - A Assembléia-geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Municipal do Idoso e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno;

Art.17º - A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, vice-presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela assembléia-geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais velho.

Parágrafo 1º - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno;

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais**

*Art. 18º - As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.*

*Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá, antes de conceder inscrição ou registro, às entidades e organizações de que fala o “caput” deste artigo, remeter o pedido, primeiramente, para apreciação do Conselho Municipal do Idoso que, por escrito, dará seu parecer.*

*Art. 19º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente do município de Goianá, elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido conselho.*

*Art. 20º - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos como sub unidade do Fundo Municipal de Assistência Social.*

*Art. 21º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.*

*Art. 22º - O Conselho Municipal do Idoso terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta lei para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo ato do Poder Executivo.*

*Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Goianá, 03 de outubro de 2005.*

**José Loures Ciconeli**  
**Prefeito Municipal**